

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo
CNPJ 01.170.325/0001-85
Rua Rio de Janeiro, nº 22 – Centro – CEP 29.880-000 – Mucurici – ES – Fone (27) 3751-1342

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 152/2021 Processo de Dispensa de Licitação nº 005//2021 Contrato nº 003/2021

> TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI (ES) E A EMPRESA SUPERMERCADO MECOL LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI - ES, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº01.170.325/0001-85, com sede na Rua Rio de Janeiro, 22, Centro, Mucurici/ES, CEP: 29880-000, representada legalmente pelo seu Presidente, Sr. Romário Alves da Silva, brasileiro, casado, trabalhador rural, CPF/MF no 031.766.667-30, residente e domiciliado à Rua Jocé Magalhães Matos Fróes, 83, Itabaiana, Mucurici/ES e a Empresa Supermercado Mecol LTDA-ME, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Praça São Sebastião, 57, Centro, Mucurici/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.072.560/0001-83 neste ato representada Sr. Wesley Ferraz Roque, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 080.580.647-42, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato 003/2021, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 152/2021 e Processo de Dispensa de Licitação nº 005//202, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL nº 003/2021, em razão dos constantes aumentos no índice de inflação, que gerou excessivo aumento de custo dos produtos (objeto do contrato), causando onerosidade à empresa, uma vez que em sua cláusula segunda, o contrato prevê que: "2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis", premissa que impossibilita o reequilíbrio econômico financeiro do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA, que alega a perda na receita e a impossibilidade da continuidade da prestação de serviço.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento está amparado no Inciso XIV do Artigo 78 e no Inciso II do Artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.







CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo CNPJ 01.170.325/0001-85 Rua Rio de Janeiro, nº 22 - Centro - CEP 29.880-000 - Mucurici - ES - Fone (27) 3751-1342

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO DISTRATO

3.1 - Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

4 - CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

5 - CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

5.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mucurici, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Mucurici/ES, 14 de fevereiro de 2022.

DE MUCURICI – ES **CÂMARA MUNICIF**

Presidente

MECOL LTDA-ME SUPERMERCA Proprietário

Testemunhas:

CPF: 142. 354-607-57